



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.057607/17-12)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do cidadão Antônio Reinaldo Peixoto Pereira, fls. 2-3, na qual noticia, em síntese, que foi suspensa a emissão do cartão de idoso para acesso livre aos veículos de transporte público coletivo no Distrito Federal.

Foram requisitadas informações ao DETRAN e ao DFTRANS, que prestaram as informações às fls. 6 e fls. 12-13, respectivamente.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do cidadão Antônio Reinaldo Peixoto Pereira, fls. 2-3, na qual noticia, em síntese, que foi suspensa a emissão do cartão de idoso para acesso livre aos veículos de transporte público coletivo no Distrito Federal.

Cumprе registrar, inicialmente, que o DFTRANS, como entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal tem, entre outras, atribuições de planejar, controlar e avaliar o transporte público, bem como a gestão e o controle dos serviços públicos de passageiros.

Nesse sentido, essa Autarquia informou que “tem se empenhado em implementar ações voltadas à conscientização de usuários e rodoviários quanto a respeitar os direitos dos idosos”. Ressaltou, ainda, que realizou ciclo de palestras sobre idosos, com a participação da Coordenação do Idoso da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, nas garagens das operadoras com a participação de cerca de quatrocentos rodoviários e ministrou a palestra “Ferramentas de Gentileza no Transporte Público”, fls. 12.



Quanto à suspensão da emissão do “cartão idoso”, esclareceu o DFTRANS, que a suspensão foi temporária e necessária em razão das inúmeras fraudes que foram detectadas. A suspensão teve como objetivo “resguardar o sistema de bilhetagem sem impedir que o usuário continue tendo acesso gratuito, nos termos do art. 39 do Estatuto do Idoso”.

O DFTRANS informou, ainda, as ações que estão em andamento para reestabelecimento do cartão, a saber:

- I) recadastramento dos idosos junto à SEDESTMIDH; e
- II) implementação do sistema de biometria facial, objetivando evitar fraudes na gratuidade.

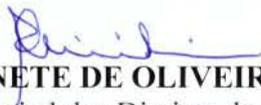
Por fim, conforme relatado por essa Autarquia, a ausência do cartão não impede o acesso de idosos aos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do DF, bastando apresentar carteira de identificação, fls. 12:

(...) a partir da apresentação de sua carteira de identificação o acesso se dá livremente pela porta dianteira dos veículos, de modo a assegurar e facilitar a identificação, a estabilidade física, a segurança e o acesso direto aos assentos preferenciais pelos idosos.

Posto isso, determino o arquivamento do feito, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se ao requerente, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 18 de setembro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT